



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 015/2021		
	: Ordinária	N.º 603
Reunião	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-015/2021	
Referência	: Processo n.º 205.122/2020	
Interessado	: Luis Fernando Moreira de Carvalho	

EMENTA: concede revisão de atribuições.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido em 10 de fevereiro de 2021, ao apreciar o processo n.º 205.122/2020, de interesse do Eng. Mecânico Luis Fernando Moreira de Carvalho, registro n.º 28850/D-DF, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Civil Eduardo Luis Lafeta de Oliveira, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de solicitação de revisão de atribuições; considerando que o pedido de revisão de atribuições neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização, com emissão dos Pareceres n.º 2697/2020-STF-GAT e n.º 00274/2021-STF-GAT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que os esclarecimentos prestados pelo Crea-MG, em atendimento ao solicitado pelo interessado quanto às atribuições do curso de Engenharia Mecânica da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG; considerado que ao sistema do Crea-MG no qual não foram identificadas restrições de atribuições para o referido curso; considerando que os egressos formados na mesma universidade, registrados no Crea-MG, têm atribuições plenas, sem restrições, do art. 12 da Resolução n.º 218, de 1973, do Confea; considerando que de acordo com a Resolução n.º 1.073, de 2016, do Cofnea, arts. 8º e 9º, art. 8º: os profissionais habilitados só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional da circunscrição onde se encontrar o local de sua atividade. Parágrafo único. A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais, bem como a extensão de atribuições, para os diplomados nos respectivos níveis de formação abrangidos pelas diferentes profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será efetuada pelo Crea estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso, incluindo o respectivo registro no Sistema de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 015/2021

Informações Confea/Crea – SIC. Art. 9º: O Crea deverá anotar as características da formação do profissional, com a correspondente atribuição inicial de título, atividades e campos de atuação para o exercício profissional, levando em consideração as disposições dos artigos anteriores; considerando que a Decisão da Câmara Especializada CEMM/MG/nº 1475/2020 e o Ofício GTC/CEMM/1800/2020 reiteram as atribuições plenas aos egressos do curso de Engenharia Mecânica da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Industrial e Segurança do Trabalho (CEEIST), por meio da Decisão n.º 00186/2020, expedida na sessão ordinária n.º 650 de 25/05/2020, indeferiu o pleito; considerando que o interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Civil Eduardo Luis Lafeta de Oliveira apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo indeferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 27 (vinte e sete) votos favoráveis, 02 (dois) votos contrários e 04 (quatro) abstenções: 01) aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para deferir o pleito e conceder a revisão das atribuições ao profissional Eng. Mecânico Luis Fernando Moreira de Carvalho, registro nº 28.850/D-DF, para retirar as restrições estabelecidas ao seu registro, permitindo a ele atuar em todas as atividades do art. 12 da Resolução n.º de 218, de 1973, do Confea, conforme o estabelecido pelo Crea de origem (Crea-MG), em atendimento à Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea; 02) encaminhar a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Industrial e Segurança do Trabalho (CEEIST) do Crea-DF ao Crea-MG para que este adote as providências que entender cabíveis. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANA BEATRIZ ULHOA COBALCHINI, ANA SZERVINSK BERNARDES, ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CARLOS EUGENIO DE FARIA FRANCO, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DARIO DE SOUZA CLEMENTINO, EDILENE CARVALHO SANTOS MARCHI, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO SALES DIAS, FERNANDO CARAMASCHI BORGES, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JOSIMAR BARBOSA DA ROCHA, JULIANE FORTES, LI CHONG LEE BACELAR DE CASTRO, LUCIANO HENRIQUE DUQUE, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARA DOS SANTOS MEURER, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, NEWTON DE CASTRO, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI, THIAGO HAMILTON DE SOUZA CORDEIRO e WILSON JORGE. Votaram contrariamente os





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL


Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 015/2021

senhores conselheiros: GUTEMBERG FARIA RIOS e JOÃO ERNESTO RIOS.
Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL,
PAULO GUILHERME FRANCISCO CABRA, PEDRO DE ALMEIDA SALLES e
TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2021.


Eng.^a Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente

CRS – Mat. n.º 381



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2844 Fax: +55 (61) 3321-1581
colegiado@creadf.org.br
www.creadf.org.br